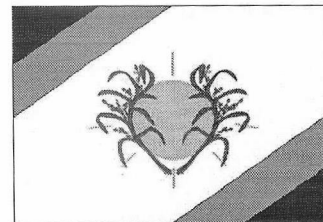


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 100/2024

Nova Aurora - GO, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal/88, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”***.

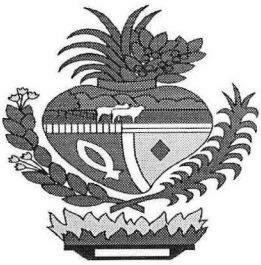
Com o projeto de lei em anexo, o Poder Executivo pretende cumprir com a regra prevista no art. 37 da Constituição Federal/88, que assegura a recomposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos pelo índice inflacionário previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A data prevista na legislação municipal para a revisão geral anual é o dia 1º de março, sendo extensiva aos agentes públicos e excepcionado os servidores que possuem legislação específica de atualização de suas remunerações.

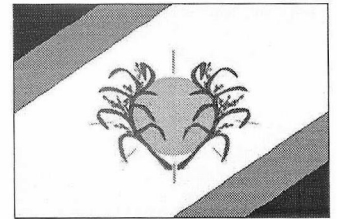
Ressalta-se que, nos termos da Resolução Normativa RN TCM/GO nº 05/2007 – atualizada pela Instrução Normativa 005/2022, a competência para a iniciativa de lei de revisão geral dos servidores do Poder Legislativo é do Poder Executivo Municipal.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma de urgência urgentíssima.

NO 128100
15/03/24
J. Amaral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito

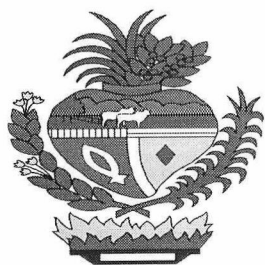


Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos dignísimos componentes
dessa Egrégia Casa de Leis.

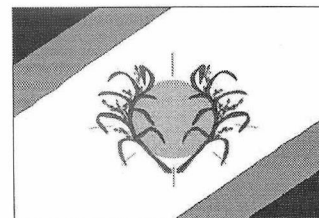
Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
JERRY FALEIROS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Aurora-Goiás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 084/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal/88, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

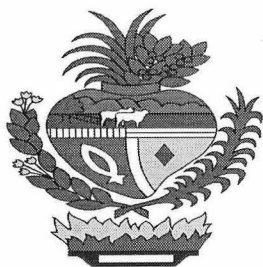
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual para o exercício de 2024, a partir de 1º de março de 2024, no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), incidindo sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos 12 (doze) meses, de março/2023 a fevereiro/2024, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

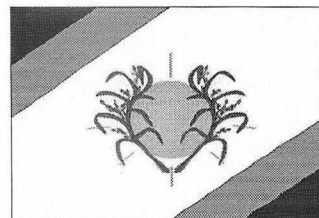
Art. 2º - Fica concedida a revisão geral anual para o exercício de 2024, a partir de 1º de março de 2024, no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), incidindo sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Nova Aurora, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos 12 (doze) meses, de março/2023 a fevereiro/2024, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - A revisão geral dos profissionais do magistério público municipal será regulamentada por legislação própria, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - A revisão geral dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) deverá ser regulamentada por legislação própria, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 14 de março de 2024.

JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal